



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 340/2014, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO ESF 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA SES/RS 337/13, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º068/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.943/0001-05, com sede na Rua Imigrantes, nº 467, Lambari, na cidade de Encantado, RS, neste ato representada pelo **Sr. ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, portador da CI nº 3055021012, e do CPF nº 662.482.300-30, residente e domiciliado na cidade de Encantado, RS, adiante denominada **"CONTRATADA"**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 068/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Clausula Primeira - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO ESF 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA SES/RS 337/13, com as seguintes especificações conforme SEGUE:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
8.	03	Und.	ARMÁRIO MULTIUSO, em MDF, cor branca, medindo 1,83x0,61, com 02 portas, 10 compartimentos, 09 prateleiras com capacidade de carga por prateleira de 10 Kg, pés com rodízios;	R\$ 1.122,00
10.	01	Und.	MESA dobrável, na cor branca, estrutura em madeira, altura 0,77mt., largura 0,90mt., profundidade 0,80 mt; com tampo em MDF. OBS: as banquetas não estão incluídas.	R\$ 285,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **WAS** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

11.	01	Und.	CONJUNTO FAQUEIRO todo em inox, contendo 24 peças.	R\$ 56,00
14.	03	Und.	<p>CONDICIONADOR DE AR SPLIT NOVO CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, COM AS SEGUINTESS CONFIGURAÇÕES MINIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cor: Branco;• Tipo de ar condicionado: Split;• Capacidade: 12.000 BTU;• Ciclo: Quente e frio;• Eficiência energética: classe A;• Modos de operação:<ul style="list-style-type: none">- Climatiza- Ventila- Desumidifica- Automático- Refrigerera- Modo Silencioso;- Fan Mode;- Turbo;- Natural Breeze.• Velocidades: 4;• Controle Remoto: sim;• Funções especiais:<ul style="list-style-type: none">- Virus Doctor - Elimina contaminantes biológicos: elimina o vírus da gripe influenza A (H1N1), influenza B (vírus causador da gripe comum) e também o vírus do tipo corona e reduz drasticamente a presença de bactérias e fungos nocivos no ar, além de matar ácaros que são fortes alergênicos;- Smart Saver - O aparelho é ligado pelo menor tempo possível até que a temperatura desejada seja atingida. Assim você economiza até 31% de energia, quando a temperatura selecionada do ambiente for de 26°C e a temperatura externa de 30°C.• Filtro: sim (Full HD 80 - Filtros de alta densidade são mais eficientes na re-	R\$ 5.382,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>tenção de partículas sólidas, além de serem confeccionados com material bactericida, filtrando 100% do ar que passa pelo aparelho. Os filtros são reutilizáveis, bastando lavá-los em água corrente para mantê-los sempre limpos)</p> <ul style="list-style-type: none">• Timer: sim (24 horas)• Compressor: BLDC;• Direcionadores de ar: Automático e manual;• Unidade interna: plástico resistente;• Função dormir: sim;• Unidade externa: metal com proteção anticorrosão;• Temperatura: de 18°C a 32°C.• Alimentação: 220 Volts• Com Instalação incluída; <p>Observação 01: Cada split deverá ser entregue em caixa original lacrada e ter 01 (um) ano de garantia a contar da data da entrega e recebimento na Prefeitura.</p>	
			Total R\$	6.845,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que tr



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

presente contrato, a importância de R\$. 6.845,00 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.10.301.0071.1.050 - Aquisição de Equipamentos - ESF - Portaria SES/RS 337/13 (Meta 07.08).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 068/2014, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 04 de setembro de 2014.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

_____/_____
TESTEMUNHAS

